



Câmara Municipal de São Gotardo

INDICAÇÃO N°48 /2025

Ao Exmo. Sr.
Makoto Edison Sekita
Prefeito Municipal de São Gotardo / MG

RECEDEMOS
04 / 11 / 2025
(Signature)

Fernando de Albuquerque França, vereador, no regular exercício das suas atribuições e usando das prerrogativas e direitos que lhe são conferidos pelo mandato eletivo, como legítimo representante do povo, vem apresentar a Vossa Excelência o seguinte Pedido de Providência.

Uma vez ouvido o Plenário desta Casa de Leis, seja o mesmo encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal MAKOTO EDISON SEKITA, para as devidas providências acerca da seguinte reivindicação:

QUE O ÓRGÃO COMPETENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ESTUDE A POSSIBILIDADE DE REALIZAR A NOTIFICAÇÃO DO LOTEADOR DO BAIRRO ECOVILLAGE, PARA QUE PROVIDENCIE A LIMPEZA E PRESERVAÇÃO DAS VIAS AINDA QUE EM FASE DE CONSTRUÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo o ordenamento territorial, o meio ambiente urbano e a saúde pública. Com base nessa prerrogativa, o Município de São Gotardo/MG, por meio de seu poder de polícia administrativa, tem o dever de zelar pela salubridade, segurança e bem-estar da coletividade, podendo impor medidas que assegurem o cumprimento da função social da propriedade, conforme previsto no artigo 182, §2º, da Constituição Federal e no artigo 1.228, §1º, do Código Civil.

A manutenção de terrenos urbanos limpos e conservados é condição essencial para a prevenção de riscos sanitários, proliferação de vetores e degradação do ambiente urbano, sendo dever do proprietário realizar a limpeza regular de seu imóvel, sob pena de notificação e eventual aplicação de sanções administrativas, conforme legislação municipal vigente.

Telefone: (34) 3671-1718
Praça São Sebastião nº 45 - CEP 38800-000
www.saogotardo.mg.leg.br



Câmara Municipal de São Gotardo

Nesse contexto, a atuação do Poder Público municipal ao notificar proprietários de lotes urbanos visa assegurar o interesse público primário, a ordem urbanística e a proteção à saúde coletiva, observando os princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da função social da propriedade.

No caso em comento, em se tratando de grande área em fase de loteamento, mas ainda não entregue, a responsabilidade de coleta de resíduos ainda é do loteador.

Isto posto, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer que Vossa Excelência se digne a acolher o presente pedido de providências .

Câmara Municipal de São Gotardo, 03 de Novembro de 2025


Fernando de Albuquerque França

VEREADOR